



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 002636/2019-16

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.** 24.001/2019 - SEMAD

**INTERESSADO:** FAZ PROPAGANDA LTDA

**ASSUNTO:** Julgamento de recurso Administrativo.

**OBJETO:** Contratação de 05 agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Prefeitura Municipal de Natal, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas neste edital e seus anexos.

***DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPROCEDENTE.***

**PRELIMINARMENTE**

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Às 13:42 horas do dia 14-10-2019, foi protocolado nesta SEMAD recurso da empresa FAZ PROPAGANDA LTDA, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que o recurso deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação (grifo nosso) se não vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão re-lacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hi-erárquico;

Notória, portanto, é a observância do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da representação. Portanto, conheço do recurso administrativo e passo a analisar o mérito.

**DO RELATÓRIO:**

A recorrente pleiteia a reconsideração do julgamento, sob as seguintes alegações:

1. **Descumprimento dos itens 9.3 pela Executiva Agência de Comunicação;**
2. **É o que importa relatar.**

Recebido o recurso administrativo (representação), os instrumentos foram encaminhados à subcomissão para análise e julgamento, haja vista que o art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 assevera que é competência da subcomissão técnica analisar e julgar as propostas técnicas.

*Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, **com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.***

Corroborando com esse entendimento tem-se o art. 11 da referida Lei Federal, mais especificamente o §4º, incisos III, que assim dispõem:

*III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, **desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório,** observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;*

Sendo assim, segue abaixo o julgamento da subcomissão técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANÁLISE E JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**Faz Propaganda**

- 1) Em relação ao apresentado pelas agências recorrentes no presente certame, entendemos que a matéria em si não trouxe nenhum fato novo que possibilite uma nova avaliação e conseqüentemente a mudança da análise anterior. As questões apresentadas já foram analisadas de forma criteriosa por esta subcomissão técnica que mantém a avaliação anterior e conseqüentemente o resultado.

Diante do exposto no julgamento da subcomissão técnica, a representação da empresa FAZ PROPAGANDA foi indeferida por não apresentar fato novo que alterasse a classificação da empresa **Executiva Agência de Comunicação**.

Embora o julgamento seja de competência da Subcomissão, esclareço que o edital traz a seguinte informação:

9.2.3 – Ideia Criativa **(2 laudas)** Síntese da comunicação publicitária, expressa em forma de texto com defesa de criação e acompanhada de campanha publicitária (**exemplos de peças anexas**) que a corporifiquem objetivamente. O número de peças a serem apresentadas consta no Briefing anexo ao presente Edital. **Esses anexos não serão contabilizados no limite de páginas do Plano de Comunicação.**

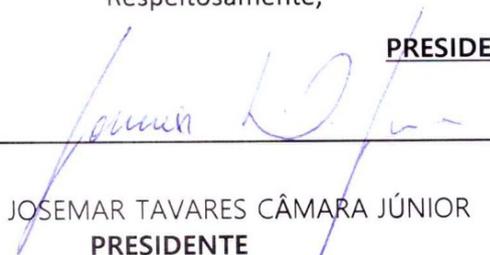
Como se vê o edital é claro ao informar que a Ideia criativa possui 2 laudas, o que não inclui os anexos no Plano de Comunicação, razão pela qual não assiste razão a recorrente.

Portanto, recebo o recurso administrativo para no mérito NEGAR provimento, com base no julgamento da subcomissão técnica.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

**PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL**

  
JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR  
**PRESIDENTE**

  
MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO  
**MEMBRO**

---

MARIA SUELY DE SOUZA  
**MEMBRO**

---

LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA  
**MEMBRO**

---

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS LIMA  
**MEMBRO**

---

MARCOS FREIRE BEZERRA  
**MEMBRO**

---

SUELY MENESES BARRETO  
**MEMBRO**

---

PAULA ÂNGELA MELO PAIVA  
**MEMBRO**

---

MICHELE COELHO DE SOUZA  
**MEMBRO**

---

ROSSANA FIGUEIREDO MENDONÇA DE LIMA  
**MEMBRO**

---

GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO  
**MEMBRO**

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Subcomissão Técnica, os quais, adoto como razões de decidir. Destarte, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa FAZ PROPAGANDA, e mantenho a empresa Executiva Agência de Comunicação classificada.

Adamiros França  
Secretária Municipal de Administração